Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * TERçA * 09 DE SETEMBRO DE 2025 ANO XLV * N.º 220 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4
DECRETO N.º 61.757, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.758, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 4
DECRETO N.º 61.759, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 5
DECRETO N.º 61.760, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 6
DECRETO N.º 61.761, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 7
DECRETO N.º 61.762, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 7
DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF 8
EXONERAÇÃO DE ARIELLE YASMIM MARTINS DA CUNHA CRUZ 8
EXONERAÇÃO DE JOHNE ARAÚJO PEREIRA 9
EXONERAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA REIS 9
NOMEAÇÃO DE ANDERSON VIANA DE SOUSA 9
NOMEAÇÃO DE JOHNE ARAÚJO PEREIRA 9
NOMEAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA REIS 9
NOMEAÇÃO DE THIERRY SILVA MENDONÇA PASSINHO 9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA SUB JUDICE EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 10
PORTARIA SEMAD N.º 2.555, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 11
PORTARIA SEMAD N.º 2.559, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 11
RESENHA DO CONTRATO N.º 751/2025 PROC. ADM. SEI N.º 18101.007117/2025 - SEMAD 11
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 78/2025 11
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 79/2025 13
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 2207517/2025 - SEMAD 15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 445/2025 16
EXTRATO DO CONTRATO N.º 446/2025 17
EXTRATO DO CONTRATO N.º 447/2025 17
EXTRATO DO CONTRATO N.º 448/2025 18
PORTARIA N.º 1.687/2025 - DO CONTRATO N.º 446/2025 19
PORTARIA N.º 1.688/2025 - DO CONTRATO N.º 445/2025 19
PORTARIA N.º 1.690/2025 - DO CONTRATO N.º 272/2025 20
PORTARIA N.º 1.691/2025 - DO CONTRATO N.º 447/2025 20
PORTARIA N.º 1.692/2025 - DO CONTRATO N.º 448/2025 21
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 520/2024 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 22
EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 46/2025 - PROCESSO N.º 13101.008981/2025 22
TERMO DE FILIAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS (CONSEC) 22
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 24
PORTARIA N.º 519/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 24

PORTARIA N.º 520/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 24
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 770/2025/SEPLAN 24
PORTARIA N.º 105, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 25
PORTARIA N.º 106, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 26
PORTARIA N.º 107, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 26
PORTARIA N.º 108, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 27
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000915/2025 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 27
PORTARIA N.º 78/2025 - SMTT 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 29
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2197784/2025 - SEMISPE 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 29
EXTRATO DE CONTRATO N.º 575/2025 29
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 575/2025 29
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 30
PORTARIA N.º 145/2025 30
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 30
EDITAL PUBLICO DE REURB-E N.º 19101.001330/2024 30
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 414/2025 31
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 422/2025 36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 428/2025 41
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL 46
TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 419/2025 46
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH 47
PORTARIA N.º 038, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 47
PORTARIA N.º 039, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 48
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 027/2023 49

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 49
REQUERIMENTO DE ISENÇÃO AMBIENTAL – SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A. 49

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 49
DECRETO LEGISLATIVO N.º 0015/2025. AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO PENHA 49
DECRETO LEGISLATIVO N.º 0016/2025. AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS 50

LEI N.º 7.711, DE 22 DE JULHO DE 2025 50
LEI N.º 7.712, DE 22 DE JULHO DE 2025 50
LEI N.º 7.713, DE 22 DE JULHO DE 2025 51
LEI N.º 7.714, DE 22 DE JULHO DE 2025 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.757, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61757 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	225	15901.1030102202.186.3.3.50.43.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 09ffbf42-3958-4103-94f1-41a067841b11

DECRETO N.º 61.758, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 358.907,94 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e III, 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 358.907,94 (trezentos e cinquenta e oito mil, novecentos e sete reais e noventa e quatro centavos), para atender as programações constantes no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulações parciais de dotações constantes no atual orçamento, indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 de SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61758 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	11	15901.1012204032.184.3.3.90.39.1500001002	58.025,44	ANULAÇÃO	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002
2	226	15901.1030502242.207.3.1.90.92.1500001002	882,50	ANULAÇÃO	19	15901.1012204032.185.3.1.90.94.1500001002
3	172	15901.1030202232.201.3.3.90.30.1500001002	300.000,00	ANULAÇÃO	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002

Anulação: R$ 358.907,94

Resumo Geral	
Anulação	**358.907,94**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 595724ae-fde0-4a0b-af2e-a0d7dbc13465

DECRETO N.º 61.759, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 5º, incisos I e V e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61759 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	227	15901.1030202232.206.3.3.50.43.1500000134	300.000,00	ANULAÇÃO	65	11101.0442202292.033.3.3.50.41.1500000134

Anulação: R$ 300.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**300.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: eaa4b3fd-2f2c-41ad-98aa-580d018719c3

DECRETO N.º 61.760, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I, 5º, incisos I e III, 6º da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 de SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61760 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	61	15901.1030202232.200.3.1.90.04.1500001002	10.000.000,00	ANULAÇÃO	121	11108.2413104032.012.3.3.90.39.1500000000

Anulação: R$ 10.000.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**10.000.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 5410efbe-7ac6-42b1-aea2-0674c25ba61c

DECRETO N.º 61.761, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso I e 6º, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025 e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, Crédito Suplementar no valor de R$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de anulação parcial de dotação constante no atual orçamento, indicada no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61761 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	738	14101.0412904052.029.4.4.90.52.1500000000	1.250.000,00	ANULAÇÃO	213	14101.0412904052.029.4.4.90.40.1500000000

Anulação: R$ 1.250.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.250.000,00**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 86c79d37-b214-426f-92d6-bc7d59dc5a8c

DECRETO N.º 61.762, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Abre no Orçamento Fiscal do Município de São Luís, em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 746.989,76 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor da Secretaria Municipal de Educação/Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, Crédito Suplementar no valor de R$ 746.989,76 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61762 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	736	13101.1236102312.075.4.4.90.51.1569000000	746.989,76	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 746.989,76

Resumo Geral	
Anulação	**746.989,76**

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 9f772020-3f0c-4add-843d-ede92cc74e14

DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO PAGAMENTO DO ABONO FUNDEF

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Art. 4º do Decreto nº 59.775/2023, além das solicitações contidas no Sei nº 13101.009619/2025.

RESOLVE:

A Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, instituída pelo Decreto nº 59.775/2023, passa a ter a seguinte composição:

Pelos Servidores Aposentados:
Sérgio Henrique Ribeiro, como Membro.

Pelos Servidores Ativos:
Regina Sheila Bordalo Martins, como Membro Titular.

Pela Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT:
João Vitor Miranda Roma, como Membro Titular;
Deivid França Mendes, como Membro Suplente.

Pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED:
Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado, como Membro Titular;
Theresa Karolinne Ramos Serra, como Membro Suplente.

Pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD:
José Anselmo Moura Coelho, como Membro Titular;
Tammy Porto Ferreira, como Membro Suplente.

Pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM:
Manuella Oliveira Fernandes, como Membro Titular;
Renata Michele Mendes Alves, como Membro Suplente.

Pela Procuradoria Geral do Município – PGM:
Alexsandro Rahbani Aragão Feijó, como Membro.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE EM SÃO LUÍS, 5 DE SETEMBRO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 215e513c-3ea7-4afd-9229-e9c12686acdc

EXONERAÇÃO DE ARIELLE YASMIM MARTINS DA CUNHA CRUZ

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 13101.010346/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **ARIELLE YASMIM MARTINS DA CUNHA CRUZ**, do cargo de Diretor de Unidade de Ensino "A", simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devendo ser assim considerado a partir de 20 de agosto de 2025.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 05 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 05cb93a7-425c-4133-b5a9-38c1d8743c5a

EXONERAÇÃO DE JOHNE ARAÚJO PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 2149/2025 – SEMED, Processo SEI nº 13101.010228/2025.

RESOLVE:

Exonerar **JOHNE ARAÚJO PEREIRA**, do cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 1b9ec34d-340d-41be-9cf2-e0bd220c3990

EXONERAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA REIS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 2148/2025 – SEMED, Processo SEI nº 13101.010226/2025.

RESOLVE:

Exonerar **MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA REIS**, do cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: e15eeaa3-9f64-4650-89d7-7094c3229990

NOMEAÇÃO DE ANDERSON VIANA DE SOUSA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 2203/2025 – SEMED, Processo SEI nº 13101.011183/2025.

RESOLVE:

Nomear **ANDERSON VIANA DE SOUSA**, para o cargo de Superintendente de Recursos Humanos, simbologia DAS-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 8f122c0d-f6ba-4f49-8b12-3b9c981e6239

NOMEAÇÃO DE JOHNE ARAÚJO PEREIRA

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 2149/2025 – SEMED, Processo SEI nº 13101.010228/2025.

RESOLVE:

Nomear **JOHNE ARAÚJO PEREIRA**, para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino “A”, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 539fd01c-4178-4a08-a294-1b92f3718444

NOMEAÇÃO DE MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA REIS

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 2148/2025 – SEMED, Processo SEI nº 13101.010226/2025.

RESOLVE:

Nomear **MARIA DA CONCEIÇÃO FONSECA REIS**, para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino “A”, simbologia DAS-5, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 054118c9-973a-487b-836e-c9e16150fea8

NOMEAÇÃO DE THIERRY SILVA MENDONÇA PASSINHO

O **PREFEITO DE SÃO LUÍS,** no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida no Ofício nº 2202/2025 – SEMED, Processo SEI nº 13101.011134/2025.

RESOLVE:

Nomear **THIERRY SILVA MENDONÇA PASSINHO**, para o cargo de Diretor de Unidade de Ensino “B”, simbologia DAS-5, da Secretaria

Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 09 DE SETEMBRO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: f23796cb-8232-44dd-9162-71b5e468c941

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PERÍCIA MÉDICA SUB JUDICE EDITAL N.º 002/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

A PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**, mediante as condições estipuladas neste Termo, **TORNA PÚBLICO** o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA *SUB JUDICE*,** do **Concurso Público aberto pelo Edital n° 002/2024**, nos seguintes termos:

Art. 1º INFORMAR ao candidato relacionado a seguir, a sua convocação para realização da Perícia Médica *Sub Judice* em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos n° 0854792-38.2025.8.10.0001:

404.03 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL- 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS - ZONA 03	
Nome	**Inscrição**
Adriano Dos Santos Brito (*Sub Judice*)	3490016325

416.01 - PROFESSOR SUPORTE PEDAGÓGICO - ZONA 01	
Nome	**Inscrição**
Adriano Dos Santos Brito (*Sub Judice*)	3830017669

Local: Samed Medicina e Segurança do Trabalho
Endereço: Rua de Nazaré, 356 - Centro, São Luís - MA, CEP: 65.010-410
Data de Realização: 06/09/2025 (Sábado)
Início da Avaliação: 07:00 às 09:00.

Art. 2º Fica convocado o candidato relacionado, para a Avaliação Psicológica *Sub Judice*, que realizar- se-á na cidade de São Luís/MA no dia **06/09/2025 das 07:00h às 09:00h.**

Art. 3º O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário de chegada, munido de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

Art. 4º Conforme estabelecido nos subitens 14.3, 14.3.1, e 14.4: 14.3. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 14.1, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação. 14.3.1. O não comparecimento ou a reprovação na perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do concurso, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência e/ou outra lista cujo requisito preencher. 14.4. Em caso de não ratificação da deficiência descrita no subitem 6.3, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência e/ou outra lista cujo requisito preencher, caso tenha atingido os critérios classificatórios. I – O candidato convocado para a Perícia Médica deverá observar todo o disposto no item 14 do Edital de Abertura n° 002/2024.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

São Luís/MA, 05 de setembro de 2025

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: f9891981-f2b2-43fc-9c73-4d8f16614d81

PORTARIA SEMAD N.º 2.555, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 174 e 175 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.005105/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora **MARIANA FERNANDES BRITO**, matrícula n.º 24072, Cargo: Professor Nível Superior 4, Referência PNS-F, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, Licença para Capacitação Profissional no curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação/PPGE da Universidade Federal do Maranhão (UFMA), sem prejuízo da remuneração mensal, no período de 01/05/2025 a 01/05/2029.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8965b08c-166b-43d4-95d1-f7ed879eefb2

PORTARIA SEMAD N.º 2.559, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 de acordo com os termos do Artigo 185 da Lei n.º 4.615 de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101. 003835/2025,

RESOLVE: Conceder Horário Especial, com redução de até 02 (duas) horas diárias por um período de 02 (dois) anos da Carga Horária de Trabalho, à servidora **Maria Eliane Alves Veras**, matrícula n.º 47137, Cargo: Professor Nível Superior 4, PNS-B, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED sem compensação de horário, com base no artigo 185, § 2º, da Lei 4.615/2006 a partir de 23 de junho de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 727cbd74-23f7-4233-936d-6b591dea376d

RESENHA DO CONTRATO N.º 751/2025 PROC. ADM. SEI N.º 18101.007117/2025 - SEMAD

CONTRATANTE: Município de São Luís, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, inscrita no CNPJ sob nº 06.307.102/0001-30.

CONTRATADA: FERREIRA SUPPLY CHAIN SOLUTIONS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.715.454/0001-44.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem/montagem, embalagem e transporte, incluindo os trabalhos de carga e descarga, em caminhão tipo “baú”, visando ao transporte de mobiliários, equipamentos, materiais de expediente, utensílios domésticos, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD (sede e anexos), para o Complexo Trapiche de Santo Ângelo, com equipe técnica especializada e fornecimento de materiais de embalagem para total proteção dos bens.

VALOR GLOBAL: R$ 43.999,99 (Quarenta e três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 18101 – SEMAD: 1) Projeto/Atividade: .0412204032.141 – Custeio e Investimento; 2) Modalidade de Despesas: 3.3.90.39; 3) Fonte de recursos: 1500000000 – Tesouro Municipal.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme art. 105 e 106 da Lei nº. 14.133/2021, tendo eficácia condicionada à sua publicação mediante extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 c/c art. 9º do Decreto Municipal nº 60.156/2024.

São Luís (MA), 04 de setembro de 2025.

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEREDO SOARES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/PMSL

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: ff418488-582c-44ad-93eb-735166ab50b8

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 78/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E BEM CARTÕES BENEFÍCIOS S.A, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, , com sede na Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, 263 – Jardim Renascença, São Luís – MA, 65075-740, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 213191*** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.492.***-**, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, nº 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE**e **BEM CARTÕES BENEFÍCIOS S.A. (Administradora de Cartões),** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.893.467/0001-83, com endereço sito na Avenida Regente Feijó, nº 944, sala 1505, bloco A, CEP: 03342-000, São Paulo -SP, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Sr. Roberto Arduine Gomes Teixeira, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 28.043.28*-** (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 264.985.***-**, residente e domiciliado na rua Coelho Lisboa,579, apartamento 42, Cidade Mãe do Céu, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03323-040, e Sven Stenfan Padre Kuhn, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade CNH nº 3.190.093.*** (DETREN/SP) e inscrito no CPF/ME sob o nº 321.728.***-**, residente e domiciliado na rua Silva Correia, nº 165, apartamento 17, Vila Nova Conceição, no município de são Paulo, Estado de são Paulo, CEP: 04537-040, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 -Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema

de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2.Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os "Créditos").

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas

cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. 1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8. 2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8. 3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/Órgão/Consignante

Roberto Arduini Gomes Teixeira
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silva Sousa
Renata Mariella Araújo Ferreira

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d17af0b3-a243-4200-a4c0-1a842f2db383

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, E MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA, COM A FINALIDADE DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A AVERBAÇÃO DE DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.307.102/0001-30, , com sede na Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, 263 – Jardim Renascença, São Luís – MA, 65075-740, neste ato representado por seu titular, Sr. Octávio Augusto Gomes de Figueiredo, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Administração, portador da carteira de identidade RG nº 213191*** SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob nº: 623.492.***-**, residente e domiciliado na Rua Pinheiros, QUADRA – 18, nº 14, Bairro: São Francisco, nesta capital, doravante denominada de **CONSIGNANTE**e **MEU SAQUE MEIOS DE PAGAMENTO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.061.845/0001-53, com sede na Rua do Rocio 84, Conj.11, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04.552-000, São Paulo -SP, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos, pelo Srª. Luciana dos Santos Silva, nacionalidade brasileira, nascida em 09/01/1979, casada, empresária, CPF: 263.739.***-**, carteira nacional

de habilitação nº 04425407***, Órgão Expedidor DETRAN/SP, sócia administradora, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, que fica submetido às disposições do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006 - Estatuto do Servidor, e Decretos nº 47.548/2015 e 48.210/16, Anexo I Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18); Anticorrupção (Lei 12.846/13); Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento ao Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas (Circular 612/2024); e Segurança Cibernética, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Credenciamento é habilitar a **CONSIGNATÁRIA** para inclusão de averbação de descontos na remuneração de servidores públicos municipais, através do Sistema de Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal de São Luís.

1.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e observadas as regras definidas pela Prefeitura Municipal de São Luís, poderá a CONSIGNATÁRIA, a seu critério, oferecer aos servidores os cartões de crédito consignado (doravante designados, juntamente com os empréstimos e financiamentos, os “Créditos”).

CLÁUSULA SEGUNDA

2 – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração do servidor, conforme estabelecido no Decreto Municipal.

2.2. A inexistência da margem para a promoção da consignação impedirá a Secretaria Municipal de Administração de lançar, através do sistema digital de consignação em folha de pagamento, o desconto em favor da **CONSIGNATÁRIA**.

2.3. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pela **CONSIGNATÁRIA** os descontos efetuados por força de lei, decisão judicial, os relacionados a obrigações previdenciárias, sociais e tributárias e as penalidades aplicadas pela Administração Municipal e restituições ao Erário.

2.4. Ocorrendo revisão da margem consignável com sua redução que impossibilite a promoção da consignação, os descontos serão suspensos até a regularização da situação financeira do servidor.

2.5. Na hipótese do subitem 2.4, a **CONSIGNATÁRIA,** de comum acordo com o servidor, poderá promover a redução proporcional ou suspensão do desconto, compatibilizando-o com a margem consignável, e averbar o novo contrato no sistema de consignação, sem qualquer interferência da Secretaria Municipal de Administração.

2.6. A **CONSIGNATÁRIA**, ainda na hipótese do subitem 2.4, poderá emitir boleto bancário de cobrança das parcelas não averbadas para pagamento pelo servidor, pelo prazo que permanecer suspensos os descontos na folha de pagamento.

2.7. A **CONSIGNATÁRIA** ressarcirá ao servidor consignado, em sua conta corrente no Banco do Brasil, os descontos não autorizados, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

2.8. O cancelamento das consignações será executado pela **CONSIGNATÁRIA** através do sistema digital de consignação da Prefeitura Municipal de São Luís, exceto pelo término do período pactuado para o desconto.

2.9. Os pagamentos de titularidade dos servidores relacionados a eventos de férias, desligamento, demissão, exoneração, indenizações, licenças remuneradas, licenças especiais ou premiações, inclusive em caso de falecimento, serão igualmente processados com os descontos nas respectivas folhas de pagamento, independentemente da data de vencimento das parcelas mensais das Operações de Crédito Consignado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1. Por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, a **CONSIGNANTE** assume as seguintes obrigações:

a) processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação de setores competentes da Secretaria, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste instrumento e das operações a serem consignadas;

b) compete ao titular da Secretaria Municipal de Administração aplicar sanções, bem como apreciar, decidir os casos omissos, aplicando penalidades para que sejam obedecidas todas as regras do convênio que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

3.2. Por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, a **CONSIGNANTE** repassará às **CONSIGNATÁRIAS**, através de crédito em conta bancária, os valores consignados dos órgãos da administração direta.

3.3. No caso de consignação de servidores lotados em autarquia ou fundação da Prefeitura Municipal de São Luís, o repasse será feito diretamente pela entidade que pagar a remuneração mensal do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

4.1. São obrigações da entidade consignatária:

a) manter, durante toda a vigência do presente instrumento, em carta de designação expressa, representante credenciado e residente na cidade de São Luís - MA;

b) conceder aos servidores de órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de São Luís, com juros compatíveis com a determinação do Decreto Municipal e nos termos da legislação pertinente às suas operações e atividades, concessão de crédito para obtenção de recursos financeiros, de bens ou de serviços de interesse do servidor, em parcelas que se enquadrem à margem consignável mensal;

c) acatar as recusas, após análise da Secretaria Municipal de Administração, dos casos em que não houver margem consignável para a averbação proposta ou sua finalidade não se enquadrar no objeto deste Termo;

d) apresentar as solicitações de averbação de consignação, através de formulário próprio, de forma impressa ou digital, com sua identificação, firmado pelo servidor ou por seu representante;

e) manter atualizada as informações cadastrais referentes à situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar compromissos e assinar documentos em seu nome.

f) comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignações de servidores, até o **dia quinze do mês anterior à proposta de suspensão**;

g) observar a periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Administração para a entrada e processamento dos pedidos de consignação;

h) responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores que solicitarem a averbação de consignação em folha de pagamento;

i) comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo especificado na letra "f" desta cláusula, qualquer cancelamento de averbação, seja de ordem interna ou externa, com ciência do servidor;

j) responsabilizar-se por todos os atos e fatos dos seus correspondentes bancários e seus corretores;

l) fazer constar em toda consignação realizada em folha de pagamento dos servidores na Prefeitura de São Luís, a assinatura do servidor, sem a necessidade de reconhecimento de firma.

m) ficar de posse dos respectivos contratos de consignação, cujas cópias poderão ser solicitadas a qualquer momento pela **CONSIGNANTE**;

n) cumprir integralmente as disposições legais.

4.2. A **CONSIGNATÁRIA** aceita a retenção, a título de reposição dos custos de processamento e operacionalização dos descontos, o valor correspondente a R$ 2,00 (dois reais) por linha processada no contracheque do servidor, bem como ressarcir a **CONSIGNANTE**, valores que lhe tenham sido creditados indevidamente.

CLÁUSULA QUINTA

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará por valores tomados por seus servidores e não descontados em folha de pagamento, por ausência de margem consignável ou desligamento do servidor do seu Quadro de Pessoal.

5.2. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de dolo ou culpa, ficará responsável por ressarcimentos ou indenizações, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente, pelos servidores municipais.

5.3. A **CONSIGNATÁRIA**, em caso de descumprimento deste Contrato e dos Decretos Municipais, que regulamentam as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, será excluída do convênio de averbação de desconto na folha de pagamento dos servidores públicos municipais, garantida prévia notificação para manifestar-se no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

CLÁUSULA SEXTA

6 – DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, desde que renovada à apresentação dos documentos para credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA RESCISÃO:

7.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, **desde que com antecedência mínima de trinta dias**.

7.2. A **CONSIGNANTE** promoverá a rescisão deste instrumento na ocorrência de dolo ou culpa, admitida a defesa prévia da **CONSIGNATÁRIA**, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem a manifestação pessoal do servidor ou em desacordo com as condições constantes deste Termo de Credenciamento ou demais Decretos Municipais.

7.3. No caso de existirem consignações averbadas a favor da **CONSIGNATÁRIA**, por ocasião da rescisão do Termo de Credenciamento, a **CONSIGNANTE** poderá manter sua vigência enquanto existirem descontos a serem feitos, vedada a inclusão de novas consignações.

CLÁUSULA OITAVA

8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. 1. Para a execução deste Contrato, as PARTES declaram conhecer e cumprir o quanto disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), uma vez que terão acesso a dados relacionados a pessoas naturais, identificadas ou identificáveis, comprometendo-se, assim, a realizar o tratamento dos referidos dados nos limites da execução deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

8. 2. Por conseguinte, as obrigações relacionadas ao tratamento legal de dados pessoais impostas às PARTES são estendidas a qualquer pessoa que, em virtude da execução deste Contrato, necessite ou venha a ter acesso a referidos dados.

8. 3. A PARTE que não atender às exigências legais no que tange à proteção de dados pessoais responderá individualmente pelos danos causados ao titular dos dados tratados de forma irregular/ilegal, quando decorrente exclusivamente de sua culpa ou dolo, assim como frente à PARTE que, eventualmente, tenha sido também prejudicada pelo tratamento indevido/ilegal dos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA

9 – DO FORO:

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Luís - MA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem justas e compromissadas, firmam o presente Termo de Credenciamento, em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

São Luís/MA, 04 de setembro de 2025.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretaria/Órgão/Consignante

Luciana dos Santos Silva
Consignatária

TESTEMUNHAS:

Adriane da Silva Sousa
Petra Assunção da Cunha Silva e Silva

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 1174b308-f3db-4327-a7d8-aab87a67712b

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL N.º 2207517/2025 - SEMAD

Processo nº 18101.004883/2024

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 27/2022/SEMAD, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMA E A EMPRESA SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti, CEP: 65075-660, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 213191*** SSP/MA, inscrito no CPF sob nº 623.492.***-**, nomeado pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM nº 448 de 30/08/2023, doravante denominado CONTRATANTE, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 27/2022/SEMAD, firmado com a empresa SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.345.698/0001-69, sediada à Rua Subtenente Manoel Gato,520 – Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58.040-150, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 18101.004883/2024, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo a Rescisão Unilateral do Contrato nº 27/2022/SEMAD, firmado entre as partes em 24 de outubro de 2022, cujo objeto consiste na contratação de serviços técnicos especializados para fornecimento de sistema de virtualização, tramitação e gestão digital de processos e documentos administrativos, automatização de fluxos de trabalho, gestão de licenciamentos públicos e gerenciamento de informações, com fornecimento do licenciamento do referido sistema, incluindo a implantação, configuração, capacitação, hospedagem, suporte e serviços técnicos, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração- SEMAD, e demais Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de São Luís (PMSL).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTOS

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade competente com fulcro no inciso XII do art. 78 e no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO

3.1. Fica assegurado à CONTRATADA o direito de percepção dos valores correspondentes aos serviços executados até a data de 07 de janeiro de 2025, excetuadas glosas de valores decorrentes de sanções administravas em curso e/ou que ocorram, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUINTA – TERMO FINAL

4.1. O Contrato nº 27/2022/SEMAD, celebrado em 24 de outubro de 2022, fica rescindido na forma da Lei, a partir do dia 08 de maio de 2025.

5. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

5.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, que será publicado no Diário Oficial do Município de São Luís, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993 e alterações, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

E, por assim estar justo e acertado, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral.

São Luís (MA), 09 de setembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
CONTRATANTE

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: c36c8694-4979-4171-b4df-d73e6456700c

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 445/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.026974/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024 E PROCESSO Nº 15901.000258/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 240/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**1698/2025**
VALOR	**R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).**

OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos consignado em Ata para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**09 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 4542fdc2-0225-40ec-96af-36d66f2c1c8a

EXTRATO DO CONTRATO N.º 446/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**L.D.M. EQUIPAMENTOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.023651/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.** **MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025, PROCESSO Nº 15901.007183/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901.** **1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**4.4.90.52**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**68**
NOTA DE EMPENHO	**1703/2025**
VALOR	**R$ 49.450,00 (Quarenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**09 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a2674b0e-3e4b-435b-a500-55a2abf215ad

EXTRATO DO CONTRATO N.º 447/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025360/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO 7.892/13 E ALTERAÇÕES, DECRETO Nº 10.024/2019.** **MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07 E DECRETOS Nº 53.647/2019 E Nº 44.406/2013**

MODALIDADE	**3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 369/2024/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 212/2023 – CPL/PMSL/MA, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 13743/2023, PROCESSO SEI N. º 11109.000001/2024.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1500001002**
FICHA	**63**
NOTA DE EMPENHO	**1675/2025**
VALOR	**R$ 74.250,00 (Setenta e quatro mil e duzentos e cinquenta reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, que são drogas utilizadas para terapêutica das mais diversas patologias, quais sejam distúrbios respiratórios, digestivos, diabetes, infecções e diversas outras a nível da atenção básica visando o atendimento da demanda anual da assistência farmacêutica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro do ano corrente, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, "f", do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, "f" do Decreto Federal nº 10.024/2019.**
DATA	**09 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 69b1dc25-9170-498a-a0ef-564ac017856d

EXTRATO DO CONTRATO N.º 448/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**F&R HOSPITALAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.027389/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**2ª (PARCELA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 118/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025 CPL/PMSL/MA, PROCESSO Nº 15901.002543/2025.**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030302212.192**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**57**
NOTA DE EMPENHO	**1683/2025**
VALOR	**R$ 4.896,00 (Quatro mil e oitocentos e noventa e seis reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.**
DATA	**09 DE SETEMBRO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: c1b26e84-308b-4f46-b869-31ef444ffda2

PORTARIA N.º 1.687/2025 - DO CONTRATO N.º 446/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 446/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **L.D.M. EQUIPAMENTOS LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos hospitalares para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.019/2025; PROCESSO Nº 15901.023651/2025**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ALANA DE JESUS LOPES OLIVEIRA	APOIO TÉCNICO - SARS	6469257	029.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ADRIANA DOS SANTOS SOUSA	FISIOTERAPEUTA – SARS	2234911	817.***.***-**
CLAUDIA YVANARA ALVES DE SOUSA	APOIO TÉCNICO - SARS	25732	993.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 3e353cff-80aa-433c-84c2-0d5042c1516c

PORTARIA N.º 1.688/2025 - DO CONTRATO N.º 445/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 445/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos consignado em Ata para as Unidades Básicas de Saúde, na forma farmacêutica de comprimidos e cápsulas, para atender às demandas das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital do Pregão nº 90.022/2025 em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 240/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.022/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.026974/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: fbf8232c-7537-4789-9b60-34d6dfe09ac1

PORTARIA N.º 1.690/2025 - DO CONTRATO N.º 272/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 272/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **MEDICAL MAX MATERIAL HOSPITALAR LTDA,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de soluções saneantes e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº 165/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.028/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO Nº 15901.013958/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45.222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
PERLA COIMBRA MALHEIROS	ENFERMEIRA - APOIO TÉCNICO - SARS	48788	803.***.***-**
LARISSA RICCI FERREIRA	COORDENADORA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	60386	009.***.***-**

II - Pelo presente ficam **revogados** os efeitos da **Portaria nº 1015/2025, de 23 de Junho de 2025.**

III - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: a5ea1b60-721c-4c84-b91f-af9639313b27

PORTARIA N.º 1.691/2025 - DO CONTRATO N.º 447/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 447/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA,** cujo objeto é a Aquisição de medicamentos injetáveis utilizados a nível hospitalar, que são drogas utilizadas para terapêutica das mais diversas patologias, quais sejam distúrbios respiratórios, digestivos, diabetes, infecções e diversas outras a nível da atenção básica visando o atendimento da demanda anual da assistência farmacêutica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de

licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **3ª (TERCEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP nº 369/2024/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 212/2023 – CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.025360/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 5b853b14-1dfc-473e-b42f-f67587072b98

PORTARIA N.º 1.692/2025 - DO CONTRATO N.º 448/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 448/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **F&R HOSPITALAR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA,** cujo objeto é a aquisição de medicamentos utilizados na Farmácia Básica na forma farmacêutica de soluções orais, injetáveis e oftálmicas, suspensões orais, pomadas e cremes para as unidades básicas da rede de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **2ª (PARCELA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP nº 118/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.016/2025 CPL/PMSL/MA; PROCESSO SEI N.º 15901.027389/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORD. DE FARMÁCIA – SARS	32861	791.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAIZA LIMA LEITE LIRA	FARMACEUTICA – SARS	591169-1	034.***.***-**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACEUTICA –SARS	6469205	600.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: cdaf84e9-b8c6-4995-91f1-2aff1312e300

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 520/2024

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.026492/2025**

FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: art. 74, I, LEI Nº 14.133/2021. MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024.**
OBJETO DO TERMO ADITIVO	**O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as Cláusulas: QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e SÉTIMA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 520/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de desmontagem e montagem de um equipamento de tomografia para suprir as necessidades do Hospital Municipal de Urgência e Emergência Drº Clementino Moura – Socorrão II/SEMUS.**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**15901**
PROJETO ATIVIDADE	**1030202232.200**
NATUREZA DE DESPEZA	**3.3.90.39**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**71**
NOTA DE EMPENHO	**1731/2025**
VIGÊNCIA	**Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo período de 06 (seis) meses, com início em 04 de setembro de 2025 e término em 04 de março de 2026.**
DATA DA ASSINATURA	**04 de Setembro de 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 7fa9d570-ea1a-40bf-888c-84aed59fa4c3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 46/2025 - PROCESSO N.º 13101.008981/2025

CONVÊNIO N.º: 46/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 13101.008981/2025

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, CNPJ Nº 06.307.102/0002-11.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DA SALINA DO SACAVÉM, inscrita no CNPJ Nº **00.376.173/0001-09**, entidade mantenedora do(a) **ESCOLA COMUNITÁRIA ROSA DE SAHRON.**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o atendimento, visando à educação alimentar e nutricional mediante a execução de ações formativas que objetivam estimular a adoção de práticas alimentares saudáveis, contribuindo assim, para à aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do discente de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento, independente de transcrição.

VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

VALOR TOTAL: R$ 29.866,00 (vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236502302.070

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

2) PROJETO/ATIVIDADE: 13101.1236102312.082

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43

FONTE DE RECURSOS: 1552000000

AMPARO LEGAL: na Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE n° 2, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação/Escolar, bem como de acordo com a Constituição Federal de 1988.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2025.

ASSINATURAS: PATRÍCIA RIBEIRO COIMBRA E TELMA MARQUES AROUCHE.

Jacimary Arouche Lavra
Chefe da Assessoria Jurídica – SEMED

Publicado por: Dalila Frazão Ferreira
Código identificador: 426870dd-afdf-4e2b-83ed-53b96ef3f104

TERMO DE FILIAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS (CONSEC)

TERMO DE FILIAÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO DAS CAPITAIS (CONSEC), NOS TERMOS DO QUE DISPÕE A LEI Nº14.341/2022

A Secretária **Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado** da Secretaria de Educação do Município de **São Luís/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº **06.307.102/0002-11**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 8º da Lei nº

14.341/2022, vem por meio do presente instrumento formalizar a filiação do município ao Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais – CONSEC, associação de representação de municípios, de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 58.840.937/0001-55, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B50, 8º andar, sala 827, Venâncio Shopping, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.333-900, o que faz nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – Da Associação ao CONSEC

O Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais, constituída na forma de associação de representação de municípios, de abrangência nacional, atua na defesa de interesses na área de educação nas capitais brasileiros, consoante os termos da Lei nº 14.341/2022 e de suas normas estatutárias.

Clausula 2ª – Da Contribuição Financeira

Para garantir o funcionamento do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC) e viabilizar suas atividades institucionais, o município se compromete a contribuir financeiramente com a associação, mediante o pagamento de uma contribuição anual no valor de **R$87.475,61** vigente na data da assinatura deste termo, nos termos do art. 13, inciso II, do Estatuto Social do CONSEC.

§1º O cálculo da contribuição anual segue o modelo aprovado na 1ª reunião ordinária de 2025, conforme os seguintes critérios:

I – Definição de um teto de contribuição, obtido pelo produto da divisão da maior Receita Corrente Líquida (RCL) entre os municípios associados pelo número de matrículas da maior rede municipal de ensino entre os associados;

II – Aplicação de uma redução progressiva de 5% sobre o valor da contribuição, de acordo com a ordem decrescente do número de matrículas de cada município associado;

III – Acréscimo de um valor fixo de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinado a cobrir despesas com passagens aéreas para as quatro reuniões ordinárias anuais do CONSEC.

§2º O pagamento da contribuição anual poderá ser realizado em cota única ou parcelado em até 6 (seis) vezes, conforme critérios aprovados na 1ª reunião ordinária de 2025 e devidamente registrados em ata.

§3º Os municípios que optarem pelo pagamento à vista até o dia 30 de abril do respectivo exercício terão direito a um desconto de 5% sobre o valor total da anuidade.

Clausula 3ª – Do Ajuste Anual da Contribuição

O valor da contribuição será ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Clausula 4ª – Da Transparência e Publicidade

Em conformidade com os princípios da publicidade e moralidade administrativa, bem como com os requisitos estabelecidos nos incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 14.341/2022, o Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC) compromete-se a garantir plena transparência em sua gestão financeira e administrativa, assegurando que todas as informações de interesse público sejam amplamente divulgadas.

§1º O CONSEC publicará, em sítio eletrônico de fácil acesso (www.fnp.org.br), todas as informações relativas a:

I – Relatórios financeiros anuais, contendo a prestação de contas detalhada da associação;

II – Valores das contribuições pagas pelos municípios associados, de forma individualizada;

III – Receitas e despesas da associação, incluindo sua folha de pagamento de pessoal;

IV – Termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes firmados com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

§2º As informações previstas nesta cláusula estarão disponíveis no sítio eletrônico www.fnp.org.br para consulta pública e acesso irrestrito do cidadão, conforme determina o art. 2º, incisos IV e V, da Lei nº 14.341/2022.

§3º O CONSEC deverá prestar contas anualmente à Assembleia Geral da associação, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 14.341/2022, sem prejuízo da publicação dos demonstrativos financeiros em seu sítio eletrônico.

§4º As informações deverão ser atualizadas periodicamente e mantidas acessíveis ao público em tempo real, vedada qualquer restrição de acesso sem fundamentação legal.

§5º O descumprimento das obrigações de transparência estabelecidas nesta cláusula sujeitará a entidade às penalidades previstas na legislação aplicável, podendo ensejar questionamentos por parte dos municípios associados e órgãos de controle competentes.

Cláusula 5ª – Da Desfiliação

A Secretaria da Educação do Município poderá solicitar sua desfiliação a qualquer momento, mediante comunicação escrita do chefe da pasta, a qual produzirá efeitos imediatos.

Cláusula 6ª – Da Documentação Complementar

Para fins de esclarecimento sobre os objetivos institucionais do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC) e os critérios adotados para a filiação dos municípios, integram o presente Termo de Filiação, como anexos, os seguintes documentos:

I – Nota Técnica - Modelo de Associação e Contribuição do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (CONSEC), que apresenta as diretrizes gerais da atuação do CONSEC, sua estrutura de governança, as vantagens da filiação dos municípios, os benefícios proporcionados aos Secretários Municipais de Educação e suas respectivas equipes técnicas, bem como a metodologia de cálculo da contribuição anual, conforme previsto no art. 13, inciso II, do Estatuto Social do CONSEC;

II – Estatuto Social do CONSEC, que disciplina a organização, funcionamento e atribuições da associação, incluindo seus objetivos institucionais, regras de governança, direitos e deveres dos municípios associados, critérios de filiação e desfiliação, além das normas para deliberação em assembleia geral;

III – Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2025, que registra a deliberação e aprovação do modelo de contribuição financeira adotado para os municípios associados, conforme critérios de cálculo estabelecidos, incluindo o teto de contribuição, os parâmetros de progressividade e o valor fixo destinado a despesas administrativas, garantindo a transparência e publicidade das decisões tomadas pela entidade.

§1º Os documentos anexos servem como subsídio para análise das Procuradorias-Gerais dos Municípios (PGMs) e demais órgãos de controle

interno municipal, auxiliando na avaliação da legalidade e conveniência da adesão ao CONSEC.

§2º Eventuais dúvidas sobre as disposições contidas nos documentos anexos ou sobre a aplicação da metodologia de cálculo da contribuição poderão ser esclarecidas diretamente com a Secretaria Executiva do CONSEC, por meio do endereço eletrônico consec.secex@gmail.com.

Cláusula 7ª – Da Necessidade de Ratificação pelo Prefeito Municipal

Em observância ao art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.341/2022, que estabelece a obrigatoriedade de que o representante legal da associação seja ou tenha sido chefe do Poder Executivo de qualquer ente da Federação associado, a adesão do município ao CONSEC será formalizada por meio da assinatura do Prefeito Municipal, que ratificará os termos ora firmados.

Cláusula 8ª – Da Vigência do Termo

Este termo de filiação produzirá efeitos a partir da sua publicação na imprensa oficial do Município.
São Luís, 09 de setembro de 2025.

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: f7827a12-2083-4162-ad93-4ea0b9fc6d44

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 519/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, 'b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, 'b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a Imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor do **CENTRO ESPÍRITA YVONNE A. PEREIRA**, titular do CNPJ nº. 05.313.893/0001-49, relativa ao imóvel localizado a Rua dos Jambos, s/nº, Quadra 69 - Jardim Renascença, referente à inscrição imobiliária nº 22.08.0270.2664.0000.0, correspondente aos exercícios de 2021, 2023 e 2024, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2027-GS e conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0873139/2025/Assejur/Semfaz, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 14101.003279/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b83faf0c-cd9c-4a01-92e7-3bbe5366f03c

PORTARIA N.º 520/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, 'b", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, 'b" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a Imunidade do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, em favor do **CENTRO ESPÍRITA YVONNE A. PEREIRA**, titular do CNPJ nº. 05.313.893/0001-49, relativa ao imóvel localizado a Rua dos Jambos, s/nº, Quadra 69 - Jardim Renascença, referente à inscrição imobiliária nº 22.08.0270.2664.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025, 2026 e 2027, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2027-GS e conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0873139/2025/Assejur/Semfaz, de acordo com o que consta no processo administrativo nº. 14101.003279/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 05 DE SETEMBRO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: aa3d3bca-bc81-422c-a9dd-e82b2e1c775c

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 770/2025/SEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	21101.000915/2025
N° DO CONTRATO	770/2025
CONTRATANTE	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN
CNPJ Nº	06.307.102/0001-30
CONTRATADA	Locadora Conte LTDA. – EPP
CNPJ Nº	08.828.429/0001-83

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	Participe da Ata de Registro de Preços nº 307/2025/CPL/PMSL/MA, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 90.039/2025/CPL/PMSL/MA, formalizado nos autos do Processo Administrativo SEI nº 11109.000243/2024, e seus anexos.
OBJETO	Contratação de empresa especializada na locação de veículos automotivos (carros), sem motorista e sem combustível, com rastreamento, seguro total, manutenção preventiva e corretiva, modelos 2024/2025, destinados a atender às necessidades institucionais desta SEPLAN.
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e de outras normas aplicáveis ao objeto do contrato.
VALOR CONTRATUAL	O valor global autorizado importa em R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
PROJETO/ATIVIDADE	211010412204032141
FONTES DE RECURSOS	1500000000
VIGÊNCIA	12 (doze) meses da data da assinatura
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	09/09/2025

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: b5959516-a3f3-43af-9206-cb236e82eaa5

PORTARIA N.º 105, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 105 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	29	21202.1312204032.141.3.3.90.47.1500000000	1.500,00	ANULAÇÃO	7	21202.1312204032.141.3.3.90.92.1500000000

Anulação: R$ 1.500,00

Resumo Geral	
Anulação	**1.500,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 43aad95d-3d4b-46db-9463-51f83ab3819b

PORTARIA N.º 106, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 106 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	721	18101.0412204032.141.3.3.90.47.1500000000	5.000,00	ANULAÇÃO	396	18101.0412204032.141.3.3.90.39.1500000000

Anulação: R$ 5.000,00

Resumo Geral

Anulação	**5.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 472570c8-8475-4281-aca5-37b1b8323087

PORTARIA N.º 107, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 107 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	71	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1600000000	87.341,00	ANULAÇÃO	160	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1600000000
2	159	15901.1030202232.201.3.3.90.39.1600000000	21.105,00	ANULAÇÃO	158	15901.1030202232.201.3.3.90.30.1600000000

Anulação: R$ 108.446,00

Resumo Geral

Anulação	**108.446,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: fbe6bf9e-b90a-430d-9f29-d6cbee15a45b

PORTARIA N.º 108, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 108 de 05 de Setembro de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	497	21101.0412204032.141.3.3.90.14.1500000000	5.000,00	ANULAÇÃO	599	21101.0412204032.141.3.3.90.30.1500000000

Anulação: R$ 5.000,00

Resumo Geral	
Anulação	**5.000,00**

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 7e0daae6-a812-49a1-a4f2-9a037993435a

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21101.000915/2025

OBJETO: Autorização para celebração de contrato com a empresa Locadora Conte LTDA – EPP. para prestação de serviços de locação de dois veículos para atender as necessidades do Órgão.

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 307/2025/CPL/PMSL da Prefeitura Municipal de São Luís – MA, da qual esta Secretaria é participe, decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº 90.039/2025/CPL/PMSL, formalizada no Processo Administrativo SEI nº 11109.000243/2024, **HOMOLOGO e AUTORIZO** na forma da lei, a celebração do contrato com a empresa Locadora Conte LTDA. – EPP, CNPJ º 08.828.429/0001-83, nos termos, prazos, condições e valores consignados nos Processos Administrativos em epígrafe.

O valor global autorizado importa em R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e o valor mensal de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

São Luís, 09 de setembro de 2025.

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento CONTRATANTE

Publicado por: Aline Nava Hossoe
Código identificador: 5dd4823b-ceb1-476b-acb9-07a6a8171184

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA N.º 78/2025 - SMTT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Especial de Fiscalização, criada por meio da PORTARIA Nº 34/2025/SMTT/SL, sob a coordenação do primeiro membro titular:

MEMBROS TITULARES	
Manaira Aquino Santos	SMTT
Celisvania Bogea Cardoso	SMTT
Johnny de Jesus Lira Rodrigues	SMTT
Kênia de Fátima Pereira Pinto	SMTT
Paulo Rogério Dionísio Azevedo	AMESU
Alana Beatriz Ferreira Mendes	UMES
Valdenilson Aguiar Dias	UER
Ana Beatrys Silva Oliveira	CES
Sérgio de Aguiar Dias	MEI
Thyago de Oliveira Moraes	SEMED – SÃO LUÍS
Mirian Moraes Ayres Tolentino	SEMED – RAPOSA
Roseane Milena da Silva Carneiro Silva	SEMED – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Marcio Gregory Ferreira Vidal	SEMED – PAÇO DO LUMIAR
SUPLENTES	
Ana Maria Frazão Nunes	SMTT
Glória Darliane Amorim Rodrigues	SMTT
Aldecy Trindade Silva	SMTT
Rosa Maria de Castro Bastos	SMTT
Yuri Gaggary Cruz Mendes	AMESU
Victoria Lima Coelho Serra	UMES
Ywyson klewerton santos lopes	UER
Josué Santos Melo	CES
Sergio de Aguiar Ribeiro	MEI
Hallysson Andreoth Costa Oliveira	SEMED – SÃO LUÍS
Edileusa Pereira da Silva	SEMED – RAPOSA
Lizanea Marise Gomes Nunes	SEMED – SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Shamylli Feitosa de Abreu Araújo	SEMED – PAÇO DO LUMIAR

Art. 2º - Os servidores da SMTT, qualificados acima, exercerão normalmente suas funções, sem prejuízo das respectivas atribuições estabelecidas na Comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 630a6ae2-93e5-4756-8fb6-29e7742a25ad

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 2197784/2025 - SEMISPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33101.000347/2025

OBJETO: Contratação destinada ao fornecimento, por demanda, de água mineral, natural e sem gás, acondicionada em garrafões de 20L e vasilhames em regime de comodato, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais - SEMISPE.

VALOR: R$ 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 341/2025/CPL/PMSL**, decorrente do **Pregão Eletrônico – SRP nº 90.005/2025 – CPL/PMSL,** constante do Processo Administrativo nº 11109.000246/2024,gerenciada pela própria Central Permanente de Licitação de São Luís, tendo por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de água mineral natural, potável e sem gás, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros, com vasilhames fornecidos em regime de comodato, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais – SEMISPE, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, em favor da empresa **L. H. DURANS PINHEIRO**, inscrita sob o CNPJ nº 12.532.115/0001-06, localizada na Praça São Roque nº 14 – Lira – CEP: 65026-240, São Luís – MA, pelo valor global de **R$ 3.264,00 (três mil e duzentos e sessenta e quatro reais)**, no prazo de 12 (doze) meses, fundamentado na Lei 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 60.157/2024 e 61.092/2024.

Publique-se.

São Luís – MA, 05 de setembro de 2025.

VERÔNICA PEREIRA PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: a599f69e-bd90-4a5e-81e2-110d82915a98

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

EXTRATO DE CONTRATO N.º 575/2025

CONTRATO N.575/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002505/2025		
OBJETO	Contratação da atração artística BUCHECHA para apresentação no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 12 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**A3B MUSIC EMPREENDIMENTOSARTÍSTICOS LTDA ME**	**CNPJ: 20.675.201/0001-04**
SIGNATÁRIO	**ALEXANDRE ALBERTO MONTESINO BAPTESTINI; CPF: 000.892.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	09/09/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 09 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura (em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 4fbdb8ae-f42e-49bc-929f-7f16eb5f4c52

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 575/2025

REF. Processo Administrativo n. 31101.002505/2025- SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: **A3B MUSIC EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 20.675.201/0001-04

OBJETO: Contratação da atração artística BUCHECHA para apresentação no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 12 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),09 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Cultura,em exercício

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 72bcd6eb-82b4-42ec-b851-f105ad4b01e3

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

PORTARIA N.º 145/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Portaria de n.º 132/2024 de 25 de fevereiro de 2021, e considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da Legalidade, previsto no Art. 37 da Constituição Federal e Art. 5 da Lei 14.133/21.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Equipe de Planejamento para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Dispensa Eletrônica, referente a contratação de uma empresa para fornecer Gás de cozinha GLP, botijão de 13 KG. para esta secretaria.

Art. 2º - Designar o servidor abaixo relacionado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo:

NOME DO SERVIDOR	LOTAÇÃO	MATRÍCULA
JEFFERSON RODRIGO PEREIRA SANTANA	COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - CAF	36710

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data as suas publicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se,

São Luís (MA), 02 de setembro de 2025

Saulo Ribeiro dos Santos
Secretário Municipal de Turismo

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 84b7bbb2-f98f-4312-b6e6-b45db08740b5

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL PUBLICO DE REURB-E N.º 19101.001330/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO LUÍS/MA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,** com fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 28 da Lei n° 13.465/2017, dá conhecimento a quem interessar possa, da instauração de Processo de Regularização Fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como Autor (a) **LUCIMAR BARBOSA PIMENTEL,** brasileiro (a), empresaria, solteiro(a), RG n° 13xxxxx99//CPF n°222xxxxxxx2-87, possuidor(a) do imóvel com área total de terreno **4.143,39,m²**, localizado na Av.04, nº10, Vila Geniparana, São Luís-MA, contendo as seguintes características: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01, de** coordenadas **N 9714349.4351** m. **e E 590427.7692 m**., deste, segue com azimute de 268°15'39,57" e distância de 63.96 m., confrontando neste trecho com Avenida 04 até o vértice **P-02, de** coordenadas **N 9714347.5376 m. e E 590363.8374 m.;** deste, segue com azimute de 2°09'49,68" e distância de 30.00 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 10/A até o vértice **P-03**, de coordenadas **N 9714377.5141 m. e E 590365.0455 m**.; deste, segue com azimute de 270°33'38,45" e distância de 12,00 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 10/A até o vértice **P-04**, de coordenadas **N 9714378.1596 m. e E 590353.0629 m**.; deste, segue com azimute de 359°58'52,19" e distância de 32.59 m., confrontando neste trecho com Imóvel de n° 09 até o vértice **P-05**, de coordenadas **N 9714410.7576 m. e E 590352.9821 m**.; deste, segue com azimute de 89°58'18,31" e distância de 69.07 m., confrontando neste trecho com Imóveis nº 07,22 A, 22 e Terreno vazio sem identificação de proprietário até o vértice **P-06**, de coordenadas N **9714410.7577 m. e E 590422.0537 m**.; deste, segue com azimute de 174°22'57,90" e distância de 61.59 m., confrontando neste trecho com Imóveis de n° 11 e 08 até o vértice **P-01**, de coordenadas **N 9714349.4351 m. e E 590427.7692 m**.; ponto inicial da descrição deste perímetro de **269,21m**. Fica, ainda, garantida, no prazo de 30 dias facultativo o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no Setor de Protocolo da **SECRETARIA DE URBANISMO E HABITAÇÃO,** com sede nesta cidade, localizada à Avenida Guaxenduba, n° 280, Centro, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda à sexta-feira. Dado e passado nesta **SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA DE TERRA, HABITAÇÃO E**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, aos 09 dias do mês de agosto de 2025.

Mat: 589230-1

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 9efdf097-771e-4fff-8c44-1b8d9a05758e

NATAN COSTA RODRIGUES
Coordenador de Terras e Regularização Fundiária de São Luís - MA

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 414/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.083/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15201.000822/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Hospital Municipal Djalma Marques-HMDM

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.083/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para aquisição insumos laboratoriais para atender às necessidades da agência transfusional e do laboratório de análises clínicas deste Hospital Municipal de Urgência e Emergência Djalma Marques (HMDM), especificados no item 19 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.083/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: JOSÉ GADELHA LIMA NETO COMÉRCIO					
CNPJ Nº: 43.348.691/0001-21		**TELEFONE**: (85) 99119.9898			
ENDEREÇO: Rua Manoel Monteiro, 893-Cidade dos funcionários- CEP: 60822-080 - Fortaleza-Ceará		**E-MAIL**: geahospitalar@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 600,00 (seiscentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: José Gadelha Lima Neto					
RG Nº: 2001013017* SSP/CE**		**CPF: 015.468.***-****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
19	**GARROTE,** MATERIAL BORRACHA NATURAL, LÁTEX, TIPO* TIPO FITA, DIMENSÕES CERCA DE 2,5 X 35 CM, APRESENTAÇÃO EM ROLO, PRÉCORTADA, EMBALAGEM DISPENSADORA, TIPO USO USOÚNICO, ROLO COM 25 **Marca: CRALPLAST** **Fabricante: CRALPLAST**	**ROLO**	**20**	**30,00**	**600,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. O Hospital Municipal Djalma Marques/HMDM é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. Dos limites para as adesões.

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. Da vedação a acréscimos de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 28 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

José Gadelha Lima Neto
JOSÉ GADELHA LIMA NETO COMÉRCIO

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 4e383e78-93f1-427a-88fa-af6242907d77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 422/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, almotolia, Kit Papanicolau, Lâmina de Bisturi e Luvas) imprescindíveis para atender a demanda das Unidades de Urgência e Emergência vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, especificado no item 9 do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.077/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA					
CNPJ Nº 33.758.116/0001-43		**TELEFONE**: .(98) 984649186			
ENDEREÇO: Avenida Santa Edwiges, Quadra 11, N.º 19, Vila São José II, Paço do Lumiar – MA		**E-MAIL:**vendas@vitalfortehospitalar.com			
VALOR TOTAL: R$ 118.125,00 (cento e dezoito mil cento e vinte e cinco reais).					
REPRESENTANTE LEGAL: Marcel Ferreira Penha					
RG Nº: 0237681520*** SSP/MA		**CPF:** 050.311.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
AMPLA PARTICIPAÇÃO					
9	KIT PAPANICOLAU TAMANHO MÉDIO, composto de especulo descartável tamanho pequeno, luva EVA, espátula de Ayres, Escova, Porta Lâmina e Lâmina fosca. Embalado em papel grau cirúrgico com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade e registro em Órgão competente. **MARCA: VAGISPEC/ KOLPLAST**	UNIDADE	37.500	3,15	118.125,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 29 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Marcel Ferreira Penha
VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: 87e55a68-7834-4daf-9934-dd5220d9eed2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 428/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.050/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.0003672024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.050/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como **objeto registro de preços a serem consignados em ata para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de insumos odontológicos e equipamentos** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, especificado no **item 34** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.050/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DENTAL PREMIUM LTDA					
CNPJ Nº 35.215.257/0001-45		**TELEFONE**: . (45)2031-1279			
ENDEREÇO: Rua Crissiumal n 2175, sala 3, Jardim La Salle, Toledo-Paraná - CEP: 85.902-120		**E-MAIL:**licitacaodentalpremium@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 7.200,00 (sete mil, duzentos reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Fioravanti Schacht					
RG Nº: 8.865.8-***		**CPF: 098.937.***-****			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%					

1	Lâmina de bisturi, descartável, em aço inoxidável, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção de lâmina. Estéril, embalagem individual de alumínio hermeticamente fechado, N° 12. Estéril, embalagem individual em alumínio contendo externamente dados de identificação, procedência, lote, registro em órgão competente, data, validade mínima de 02 anos e esterilização. Acondicionadas coletivamente em caixas de papelão com no mínimo 100 unidades e Registro da ANVISA e Certificado de boas práticas de produção e fabricação. Devem ser acondicionadas e conservadas em local seco e em temperatura ambiente. **MARCA: ADVANTIVE** **FABRICANTE: ADVANTIVE**	CAIXA	200	36,00	7.200,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. <u>Dos limites para as adesões.</u>

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. <u>Da vedação a acréscimos de quantitativos</u>

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por

igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 04 de setembro de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Alexandre Fioravanti Schacht
DENTAL PREMIUM LTDA

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: b840c805-4737-478b-a2dd-b81fe131d29d

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 90.113/2025/CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 90.113/2025/CPL/PMSL**, no **dia 22/09/2025**, às **09h30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando o Registro de preço para aquisição de Material Médico Hospitalar para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou no https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 05 de setembro de 2025.

Adélia Borges da Silva Machado
Pregoeira
Portaria n° 23/2025/CPL/PRES/GAB.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 4885db2d-3b83-46f6-a571-28653d288ac8

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 419/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.077/2025/CPL/PMSL

Processo Administrativo SEI nº 15901.005925/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.843-00, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.077/2024/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições

a seguir:

1. DA ALTERAÇÃO

1.1. No item **2.1.** Os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados **conforme segue:**

1.1.1 Onde se lê:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ME	
CNPJ Nº 28.531.155/0001-7	TELEFONE: . (98) 99177-2728 / 99988-2728
ENDEREÇO: Rua Valdecy Aquino Aragão, nº 05, Bairro Angelim, CEP: 65.063-035 São Luís-MA	E-MAIL:medimarmed@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 66.311,00 (sessenta e seis mil, trezentos e onze reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Fabíola Pereira De Sousa	
RG Nº: 0000707887**-* SSP/MA	CPF: 874.621.***-**

1.1.2. Leia-se:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: MEDIMAR – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – ME	
CNPJ Nº 28.531.155/0001-73	TELEFONE: . (98) 99177-2728 / 99988-2728
ENDEREÇO: Rua Valdecy Aquino Aragão, nº 05, Bairro Angelim, CEP: 65.063-035 São Luís-MA	E-MAIL:medimarmed@gmail.com
VALOR TOTAL: R$ 66.311,00 (sessenta e seis mil, trezentos e onze reais).	
REPRESENTANTE LEGAL: Fabíola Pereira De Sousa	
RG Nº: 0000707887**-* SSP/MA	CPF: 874.621.***-**

2. DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 419/2025**, publicada em 04/09/2025, não alteradas ou substituídas por este instrumento.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: Elany Danyelle Correia de Oliveira dos Santos Jacintho
Código identificador: c226116d-8b3d-4f2c-a770-1041cfbb61be

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO - FUMPH

PORTARIA N.º 038, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Designa servidores para exercer a função de gestor(a) de parceria da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto no art. 6º inciso VIII do Decreto Municipal nº 49.304/2017,

Considerando que o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão, com poderes de controle e fiscalização, das parcerias celebradas por Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSC), observado o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 49.304, de 2017;

Considerando os termos da parceria em fase de celebração, por meio do **Termo de Colaboração nº 01/2025**, entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH** e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **INSTITUTO SOTAQUES**, originado do Edital de Chamamento de Público nº 01/2025-FUMPH, conforme processo administrativo SEI 21202.000208/2025,

RESOLVE

Art.1º Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) para, em observância à legislação vigente, exercer a função de **GESTOR** do Termo de Colaboração nº 01/2025-FUMPH, que tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para o planejamento, organização, execução e avaliação o “Projeto Patrimônio Vivo de São Luís - Celebração, Difusão e Salvaguarda”:

I – Gestor(a) Titular: **JAMESSON JACKSON DE FARIA SOUZA**, Assessor de Gerenciamento de Programa, Matrícula 51138;

II – Gestor(a) Titular: **TALYENE CRUZ MELÔNIO**, Superintendente de Projetos e Programas, Matrícula 880359; e

II – Gestor(a) Suplente: **LÍLIAN BRITO ALVES DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico de Nível Superior, Matrícula 6468508.

Parágrafo único – Caberá, ao(à) servidor(a) designado(a) para atuar como suplente no inciso II do *caput*, assumir as atribuições de titular na ausência ou impedimento legal deste(a) designado(a) no inciso I.

Art. 2º São obrigações do(a) Gestor(a):

I – acompanhar e fiscalizar a conformidade da execução física e financeira da parceria, considerando as regras estabelecidas no Termo de Colaboração, no Edital e no Plano de Trabalho, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 49.304/2017 e demais normas pertinentes, atentando inclusive para a especificação e cumprimento do objeto, das metas, dos prazos de execução e prestação de contas, das responsabilidades da executora do valor total da parceria e valores efetivamente repassados ou pagos;

II – efetuar planejamento e cronograma de fiscalização, emitindo relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

III – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, incluindo a não entrega da prestação de contas no prazo e forma estabelecidos, assim como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

IV – acompanhar e controlar o prazo de vigência, justificando e solicitando ao superior hierárquico as reformulações e alterações necessárias no instrumento e plano de trabalho, a prorrogação de ofício ou outras medidas que sejam oportunas e convenientes ao interesse público com vistas à consecução do objeto, observando a legislação pertinente;

V – emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, na forma estabelecida pelo art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI – analisar prestação de contas e emitir o respectivo parecer técnico;

VII – analisar e emitir parecer sobre a defesa apresentada pela organização da sociedade civil (OSC), orientando na decisão quanto à aceitação ou não de justificativas sobre impropriedades e irregularidades identificadas na execução do instrumento, propondo as medidas cabíveis a serem tomadas pela FUMPH, conforme o caso;

VIII – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação efetuados pela Comissão prevista no art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017;

IX – comunicar a hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, nos termos do art. art. 62 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor da parceria devem ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 7adc7706-dcb6-4b3c-8fdc-77a65ce4fa3b

PORTARIA N.º 039, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Designa comissão de monitoramento e avaliação para acompanhamento de parceria no âmbito da Fundação Municipal de Patrimônio Histórico (FUMPH).

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH, no uso de atribuições e competência que lhe são conferidas pela Lei nº 4.493, de 08 de julho de 2005, alterada pela Lei nº 4.859, de 04 de setembro de 2007, e atendendo ao disposto no art. 6º inciso VIII do Decreto Municipal nº 49.304/2017,

Considerando que a comissão de monitoramento e avaliação é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados das parcerias celebradas pela Administração Pública com Organizações da Sociedade Civil (OSC), observado o disposto na Lei Federal 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 49.304, de 2017;

Considerando os termos da parceria em fase de celebração, por meio do **Termo de Colaboração nº 01/2025**, entre a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO – FUMPH** e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **INSTITUTO SOTAQUES**, originado do Edital de Chamamento de Público nº 01/2025-FUMPH, conforme processo administrativo SEI 21202.000208/2025,

RESOLVE

Art.1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionado(a)s para, em observância à legislação vigente, compor a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração nº 01/2025-FUMPH, que tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública para o planejamento, organização, execução e avaliação o "Projeto Patrimônio Vivo de São Luís - Celebração, Difusão e Salvaguarda":

I – Membro Titular Presidente: **ELISANDRA CANTANHEDE RIBEIRO**, Assessora de Gerenciamento, Matrícula 880359;

II – Membro Titular: **VALÉRIA CRUZ MELO**, Superintendente de Projetos e Programas, Matrícula 22290;

III – Membro Titular: **GEZIEL DOS SANTOS OLIVEIRA**, Agente Administrativo, Matrícula 12902; e

IV – Membro Suplente: **MARIANA PEREIRA MARTINS**, Assessora Especial de Patrimônio Imaterial, Matrícula 63077.

Parágrafo único – Caberá, ao(à) servidor(a) designado(a) para atuar como suplente no inciso IV do *caput*, assumir as atribuições de titular na ausência ou impedimento legal de qualquer um dos designados nos incisos I a III.

Art. 2º À Comissão de Monitoramento e Avaliação compete homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação produzidos pelo gestor da parceria, nos termos do art. 50 do Decreto Municipal nº 49.304, de 2017.

Art. 3º São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação:

I – subsidiar o gestor da parceria no desempenho de suas atribuições;

II – realizar análise quantitativa e qualitativa do termo de colaboração;

III – comunicar ao administrador público, e, quando for o caso, ao gestor quanto:

a) à existência de fatos que comprometam ou possam comprometer os resultados da parceria;

b) a indícios de irregularidades na gestão de recursos;

IV – propor ações de aprimoramento:

a) de procedimentos de monitoramento e avaliação;

b) de padronização de objetos, custos e parâmetros; e

IV – produzir entendimentos voltados à priorização do controle de resultados.

Parágrafo único. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser homologado em até 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, prorrogável, motivadamente, por igual período.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a comissão de monitoramento e avaliação poderá valer-se da adoção de ferramentas tecnológicas de controle, tais como redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos que permitam a verificação do alcance de resultados da parceria.

Art. 5º A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação.

§1º As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

§2º As ações de que trata o *caput* contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica ou de meio físico, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Art. 6º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA
Presidente

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: cea54b67-b08d-4675-b775-c6935f6ab69c

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21202.000339/2025; **INSTRUMENTO**: Quinto Termo Aditivo; **CONTRATANTE**: Fundação Municipal de Patrimônio Histórico – FUMPH; CNPJ: 07.524.968/0001-66; **CONTRATADA:** GOMES SODRÉ ENGENHARIA LTDA (GOMES SODRÉ), CNPJ nº 11.004.413/0001-60; **OBJETO:** Alteração da Cláusula Quinta (Do Prazo) do Contrato nº 27/2023 referente a contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para obra de requalificação e de restauração do Complexo Trapiche Santo Ângelo, que abarca o conjunto dos cinco galpões, duas chaminés, áreas livres e via de acesso, localizados no Centro Histórico de São Luís – MA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 05 de setembro de 2025; **ORIGEM**: Concorrência n.º 006/2023/CPL/PMSL; **PRESIDENTE:** Kátia Santos Bogéa.

São Luís - MA, 05 de setembro de 2025.

Publicado por: Israel Fernando Silva Sousa
Código identificador: 2b3bccae-70b1-44c1-8d1d-08b6da4cd747

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE ISENÇÃO AMBIENTAL – SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A.

SELF IT ACADEMIAS HOLDING S.A, inscrita no CNPJ nº: 22.902.694/0032-91, torna público que requereu a Isenção Ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, para a atividade de Condicionamento Físico da Unidade localizada na Avenida dos Holandeses nº 200, Loja Ancora 05, CEP: 65.071-380, bairro Calhau, São Luís - MA, conforme Processo SEI número **26101.000588/2024**.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 102fcd0d-d228-4787-bf2a-81cf96c1f763

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

DECRETO LEGISLATIVO N.º 0015/2025. AUTOR: VEREADOR RAIMUNDO PENHA

Concede **TÍTULO DE CIDADÃ DE SÃO LUÍS** à Dra. **CRISTIANE MARQUES MENDES.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃ DE SÃO LUÍS** à Dra. **CRISTIANE MARQUES MENDES.**

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre a homenageada e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 2 de setembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 02/09/2025
Aprovado em Redação Final: 02/09/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: b974a15a-1d9a-4c7b-bd6e-55f5583493b6

DECRETO LEGISLATIVO N.º 0016/2025. AUTOR: VEREADOR ROMMEO AMIN – COLETIVO UNIDOS

Concede **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Dr. **ODIVALDO LIMA DE SOUZA.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, Capital do Estado Maranhão.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Concede o **TÍTULO DE CIDADÃO DE SÃO LUÍS** ao Dr. **ODIVALDO LIMA DE SOUZA.**

Art. 2º A entrega do presente Título deverá ocorrer em Sessão Solene a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e esta Augusta Casa.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 1 de setembro de 2025.

Aprovado em Única Votação em: 01/09/2025
Aprovado em Redação Final: 01/09/2025

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 2fe838a9-7ba6-47fb-b6db-2b0479646219

LEI N.º 7.711, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 132/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placas de advertências sobre automedicação em farmácias no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º As drogarias e farmácias estabelecidas no Município de São Luís ficam obrigadas a afixar, em local visível, próximo ao local de venda dos medicamentos, placa informativa com os seguintes dizeres:

"A AUTOMEDICAÇÃO É UM PERIGO PARA SUA VIDA. NÃO ADQUIRA MEDICAMENTOS SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA OU SEM ORIENTAÇÃO DO FARMACÊUTICO."

Art. 2° As placas de que trata o *caput* do art. 1° desta Lei, devem ser confeccionadas conforme estabelecido na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência:

a) notificação, com prazo de trinta dias para o cumprimento do disposto no art. 1° desta Lei;

b) decorrido o prazo da notificação e constatado o não cumprimento do disposto nesta Lei será cobrada multa regulamentada pelo Poder Executivo.

II - em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;

III - persistindo a infração, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente:

a) em suspensão do alvará de funcionamento por noventa dias;

b) na cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 03 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 9c5cd2f4-e4ab-47a3-bda3-104583313d3c

LEI N.º 7.712, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 125/2022**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Luís.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atendimento Educacional Especializado, para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos educandos com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, nas instituições públicas e privadas de ensino do Município de São Luís.

Parágrafo único. Considera-se transtorno específico do

desenvolvimento das habilidades escolares aquele que traz dificuldade de aprendizagem das habilidades escolares, tais como Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia.

Art. 2° O Programa de Atendimento Educacional Especializado compreende:

I - a identificação antecipada do transtorno, ainda na fase do ensino fundamental;

II - o encaminhamento do educando para o diagnóstico;

III - o apoio especializado educacional na rede de ensino regular;

IV - o apoio especializado na rede de saúde;

V - o monitoramento do aprendizado e saúde do educando nos três eixos que correspondem a família, educadores e especialistas na área da saúde.

Art. 3º Na execução do Programa de Atendimento Educacional Especializado serão observadas as seguintes diretrizes:

I - garantia ao cuidado e à proteção ao educando com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, Transtorno de Tique Motor, Transtorno da fala, Dislexia, ou outros transtornos de aprendizagem, para que tenham o melhor desenvolvimento físico, mental, moral e social evitando qualquer forma de violência, negligência e discriminação;

II - garantia de educação de qualidade e inclusiva em todo o período escolar do educando até sua efetiva formação;

III - aprimoramento constante dos profissionais da rede escolar para didática pedagógica conforme as necessidades específicas do educando;

IV - monitoramento constante do desenvolvimento educacional do educando prevendo novas práticas e estratégias;

V - manutenção de prontuários com os laudos, acompanhamentos, protocolos de atendimentos e demais documentos essenciais a fim de manter o tripé da família, escola e profissionais da saúde sempre atualizados;

VI - promoção de campanhas contra o preconceito e o *bullying* no ambiente escolar;

VII - manutenção da interação e da participação familiar em todo o processo;

VIII - articulação com as demais políticas públicas.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 26 de novembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Redação Final em: 26/11/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 1c114bbb-a511-4fa0-a80e-ddc28b7eab22

LEI N.º 7.713, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 039/2024**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Municipal de Mães Atípicas, para reunir dados necessários à concepção de benefícios e direitos das pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Art. 1º Estabelece diretrizes para a criação do Cadastro Municipal de Mães Atípicas no âmbito do Município de São Luís, para reunir os dados das pessoas com deficiência, de modo a facilitar a concessão de benefícios e garantia de direitos nos órgãos municipais.

Parágrafo único. Considera-se Mãe Atípica, para fins de interpretação desta Lei, aquela que lida com a criação de uma pessoa com deficiência, acompanhando-a nos tratamentos e atividades necessárias ao seu desenvolvimento e bem-estar, podendo, para fins do Cadastro, ser estendido a qualquer responsável legal que a substitua.

Art. 2º O respectivo cadastro tem por finalidade reunir todos os dados pessoais da pessoa com deficiência, do seu responsável legal e do seu tratamento, com o objetivo de compartilhar as informações com os órgãos municipais, garantindo agilidade e reduzindo os desgastes causados em razão da inúmera quantidade de cadastros realizados em virtude da concepção de benefícios, gratuidades, tratamentos, entre outras demandas necessárias à garantia de direitos.

Art. 3º Os dados serão inseridos de forma *online*, em domínio público de fácil acesso, bem como os dados atualizáveis para fins de renovação de benefícios, sendo o atendimento presencial realizado somente nos casos estritamente necessários ou por iniciativa da mãe atípica.

Art. 4º Uma vez realizado o cadastro, os dados inseridos serão validados e ficarão acessíveis para consulta de qualquer órgão municipal, os quais serão utilizados pelos respectivos órgãos nos futuros cadastros ou renovação dos existentes.

Art. 5º À mãe atípica inserida no cadastro fica facultado, a depender das exigências legais da natureza do ato administrativo, o atendimento presencial e entrega física de documentos para a realização de cadastro relativo à pessoa com deficiência, bem como para a realização de renovações e atualizações cadastrais relativas aos benefícios e gratuidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 3 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: cdaa37c5-6ce3-4d25-8d0d-5c38c231334b

LEI N.º 7.714, DE 22 DE JULHO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 134/2024**, de autoria do Vereador **DANIEL OLIVEIRA**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

ALTERA o § 3º do artigo 166 do Estatuto dos Servidores Públicos de São Luís, sobretudo, "sobre a licença em razão de nascimento prematuro", e dá outras providências.

Art. 1º O § 3º do artigo 166 da Lei nº 4.615, de 19 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 166 .....

*§ 3 º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início **a partir da última alta**, **seja da mãe ou do recém-nascido**. ..... ". (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 3 de dezembro de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/11/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 03/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 03/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: c2b106b5-e1e1-4214-b4af-c4ec45e566ff

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-09-09T17:00:00-0300